



**LEI n. 2.944, DE 17 DE ABRIL DE 2002<sup>1</sup>**

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

*Restabelece a concessão do benefício  
alimentação aos servidores do Governo do  
Distrito Federal.*

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica restabelecida, a partir de 1º de maio de 2002, a concessão do benefício alimentação aos servidores civis da Administração Direta, Autárquica e Funcional do Distrito Federal de que trata a Lei n. 786, de 07 novembro de 1994, alterada pela Lei n. 1.136, de 10 de julho de 1996, e suspensa pelo Decreto n. 16.990, de 07 de dezembro de 1995.

**Art. 2º** A Lei n. 786, art. 2º, inciso I, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º.....*

*I - pagamento em pecúnia;*

**Art. 3º** A Lei n. 1.136, art. 3º, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º O valor básico – VB para efeito de cálculo da faixa de remuneração correspondente ao vencimento do padrão I da terceira classe de Auxiliar de Administração Pública da Carreira de Administração Pública do Distrito Federal, vigente em 7 de dezembro de 1995, fica acrescido dos reajustes gerais dos servidores públicos do Distrito Federal.*

*Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não implicará em aumento do valor da participação dos servidores que já recebem o benefício alimentação.*

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2002.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de abril de 2002  
114º da República e 42º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

<sup>1</sup> Publicada no *Diário Oficial do Distrito Federal* de 18.4.02.